



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000044/19	30/01/2019 14:24:52	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341145-1 / JOAO PAULO CINTRA EIRELI		2.2 CPF/CNPJ: 14.790.306/0001-01	
2.3 Endereço: AVENIDA BRASIL, 191		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CLARAVAL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.997-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341145-1 / JOAO PAULO CINTRA EIRELI		3.2 CPF/CNPJ: 14.790.306/0001-01	
3.3 Endereço: AVENIDA BRASIL, 191		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CLARAVAL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.997-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Santa Rita		4.2 Área Total (ha): 29,9810	
4.3 Município/Distrito: CLARAVAL/Claraval		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4488 Livro: 2 Folha: 4786 Comarca: IBIRACI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 261.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.739.400	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	29,6300
<b>Total</b>	<b>29,6300</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	14,5790
Pecuária	3,4900
Nativa - sem exploração econômica	2,5432
Outros	9,0178
<b>Total</b>	<b>29,6300</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,7380
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,5900
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0100	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	260.720	7.739.180
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 29/01/2019
- Data da análise: 15/03/2019
- Data do parecer técnico: 15/03/2019

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de 00,0100 hectares, visando a instalação de estruturas para a dragagem de areia no leito do Rio Canoas.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Santa Rita, localizado no município de Claraval/MG, possui uma área total de 30,1700 ha, que se encontra cadastrado no Sistema CAR sob n. MG3116407-B16D.8F18.2E8C.48E2.9F47.4363.1AC3.5E83.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci/MG, sob n. 4.488, ficha 4.786, desde 08/05/1992, conforme certidão imobiliária acostada ao processo.

A propriedade é delimitada na sua porção Sudoeste pelo Rio Canoas – curso d'água que delimita os Estados de Minas Gerais e São Paulo, conforme caracterizado pelo interessado nos estudos ambientais apresentados.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

### 4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de 00,0100 hectares, visando a instalação de estruturas para a dragagem de areia no leito do Rio Canoas

Segundo a documentação apresentada a empresa João Paulo Cintra Eireli, CNPJ 14.790.306/0001-01 pretende realizar a dragagem de polpa mineral no leito do Rio das Canoas, conforme poligonal DNPM n. 831.409/2018, que tem seu perímetro nos estados de Minas Gerais e São Paulo, conforme imagem anexa a este parecer.

Assim, a infraestrutura do empreendimento se localizará no Sítio Santa Rita, município de Claraval, estado de MINAS GERAIS, mas os impactos ambientais das atividades e o poligonal autorizado para a dragagem ocorrerão em dois Estados – MINAS GERAIS E SÃO PAULO.

Desta forma, o órgão competente para a análise e deliberação quanto ao pleito em tela é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – nos termos da Lei Complementar n. 140/2011;

### 5. Conclusão

Diante do exposto, sou de parecer ao INDEFERIMENTO do pleito e remeto o presente processo para análise e considerações da Coordenadoria de Controle Processual do IEF Sul de Minas, por entender que a competência de análise e decisão seria do órgão ambiental federal – IBAMA – uma vez que a atividade a ser desenvolvida resultará em impactos ambientais perceptíveis em dois estados da federação, com base nos limites do poligonal DNPM n. 831.409/2018.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de março de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### Relatório

Foi requerida por JOÃO PAULO CINTRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.306/0001-01, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Sítio Santa Rita", localizada no Município e Comarca de Claraval/MG, matriculada junto ao CRI daquela

Comarca sob o nº. 4.488.  
Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 21/23).  
Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 07).  
O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 831.409/2018 (fls. 61).  
É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo não se encontra regularmente instruído, pois não foi verificado o FCE eletrônico a demonstrar a modalidade resultante de licenciamento ambiental, documento fundamental para a determinação da competência do órgão licenciador na esfera estadual.

Quanto ao mérito do presente processo, importante verificar as regras de competência para o licenciamento ambiental, à luz da regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 140/2011.

A Lei Complementar 140/11 estabelece como de competência da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados, vejamos:

“Art. 7º São ações administrativas da União:

...

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

...

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

...

No Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante informou que o poligonal DNPM do requerente onde ocorrerá a atividade, bem como os impactos ambientais decorrentes do empreendimento, tem seu perímetro localizado nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Assim, a intervenção pretendida ocorrerá em 2 (dois) Estados da Federação e, por isso, a regularização do empreendimento minerário deverá ser obtida junto ao órgão ambiental competente da esfera da União.

Dessa forma, tem-se materializada a incompetência do Estado de Minas Gerais para a manifestação de mérito do pedido pretendido.

Deverá ser comunicado ao requerente a não possibilidade de análise e decisão de mérito do processo em razão da competência.

#### Conclusão

Em face ao acima exposto, sugerimos o indeferimento do pedido pretendido em razão da competência para o ato de licenciamento ser da União, conforme Lei Complementar nº 140/11.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Varginha, 21 de março de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 21 de março de 2019